

A cidade da gente

LEI MUNICIPAL N.º 133 /2001.

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2002 do Município de Palmácia e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmácia.

Parágrafo Único – As diretrizes Orçamentárias para 2002, compreenderão:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos ;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações ;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal ;
- V – as disposições relativas às despesas de capital ;
- VI – as disposições relativas a pessoal e encargos sociais ;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município ; e
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as fixadas no anexo de metas e prioridades constante desta lei, às quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

